

Resumo do Certame Licitatório

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 (PROCESSO Nº 687/2025 – SOLICITAÇÃO Nº 656/2025)			
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT			CNPJ: 24.950.495/0001-88
Modalidade: PREGÃO	Forma: ELETRÔNICA	Modo de Disputa: ABERTO	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
Data: 02/04/2025	Horário: 09h30min (horário de Brasília)	Plataforma: https://www.licitanet.com.br/	
Exige Amostra? Item 30.2	Participação: AMPLA	Reserva de Cota ME/EPP? SIM	Decreto Federal nº 7.174/2010? NÃO
Registro de Preços? SIM	Vistoria? NÃO	Amostra? Item 30.2	Instrumento Contratual? SIM
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS, ITENS DE ARTESANATO E ENXOVAL PARA BEBÊ.			
Valor Estimado: R\$ 352.476,65 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).			
Agente de Contratação: FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO		Ato de Designação: PORTARIA Nº 001/2025	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021		Lei Complementares: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006	
Download de edital e anexos:	O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

O Município de Campo Verde - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em modo de disputa aberto, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS, ITENS DE ARTESANATO E ENXOVAL PARA BEBÊ**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

A licitação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e, complementarmente, pela [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#); [Lei Municipal nº 2.165/2016](#), [Decreto Municipal nº 002/2024](#), [Decreto Municipal nº 097/2024](#)

SUMÁRIO

1.	PUBLICIDADE	4
2.	PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	4
3.	DATA E HORÁRIO	5
4.	AGENTE DE CONTRAÇÃO	5
5.	OBJETO.....	6
6.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	6
7.	CONSÓRCIO	8
8.	COOPERATIVA	8
9.	IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.....	9
10.	CREDENCIAMENTO.....	9
11.	CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	10
12.	CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
13.	ABERTURA DA SESSÃO	12
14.	FORMULAÇÃO DE LANCES	12
15.	DESCONEÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A)	13
16.	BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	14
17.	EMPATE FICTO.....	16
18.	EMPATE REAL	16
19.	MARGEM DE PREFERÊNCIA	17
20.	CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	17
21.	NEGOCIAÇÃO.....	17
22.	DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA	18
23.	INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA	18
24.	PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	19
25.	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	20
26.	HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	21
27.	HABILITAÇÃO JURÍDICA	23
28.	REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	24
29.	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	24
30.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	25
31.	OUTROS DOCUMENTOS	25
32.	RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)	26
33.	REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	28
34.	ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	28
35.	REGISTRO DE PREÇOS	28
36.	FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	30
37.	CONTRATAÇÃO.....	30
38.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO	31
39.	PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO	33
40.	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	34

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

41.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34
42.	FORO.....	35
43.	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	37
44.	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.....	37
45.	ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	58
46.	ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES.....	59
47.	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP.....	61
48.	ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. /2025.....	62
49.	ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº.____/2025. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021).....	75

1. PUBLICIDADE

- 1.1.** A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.2.** O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no Diário Oficial, bem como em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 1.3.** A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.campoverde.mt.gov.br/>.

2. PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 2.1.** O Pregão, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.
- 2.2.** As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;
- a) A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br;
- 2.4.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.
- 2.5.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

2.6. Para todas as empresas:

AVULSO	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 98,00	R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00

- 2.7.** O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no art. 5º da Lei nº 10.024/19¹.
- 2.8.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm

2.9. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

2.10. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** e à Prefeitura Municipal de Campo Verde a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.11. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

2.12. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: **(34) 2512-6500 / (34) 99807-6633** ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

2.13. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar nº147/2014;

- a) A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.
- b) A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

2.14. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Pregão**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- a) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DATA E HORÁRIO

3.1. A(s) proposta(s) de preços deverão ser cadastrados no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) até às **09h30min (horário oficial de Brasília/DF) do dia 02 de abril de 2025**, quando se dará a abertura da sessão pública.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

4. AGENTE DE CONTRAÇÃO

4.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo(a) servidor(a) **FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO**, designado Pregoeiro(a) (art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por intermédio da Portaria nº 001, de 2025, e que nesta licitação será denominado(a) PREGOEIRO(A) (art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.2. O(A) Pregoeiro(a) será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria nº 001, de 06 de Janeiro de 2025, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

4.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Pregoeiro(a) será substituído(a) automaticamente por outro(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 001, de 06 de Janeiro de 2025, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

5. OBJETO

5.1. A presente licitação, por **LOTE**, tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS, ITENS DE ARTESANATO E ENXOVAL PARA BEBÊ**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta;
- c) Anexo III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- f) Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) Anexo VII - Minuta de contrato;

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participar deste Pregão, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Ser credenciada junto ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
 - i. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
 - ii. Atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
 - iii. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
 - iv. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a União Federal.

6.2. A declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação e ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

6.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoas físicas;

- c) Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Municipal ou que não possuam autorização legal para a prestação dos serviços que são objeto do presente Pregão;
- d) Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT;
- e) Quem não cumprir os requisitos formais para participação neste Pregão;
- f) Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- g) Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; (art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- i) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- l) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- n) Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

6.6. Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados

explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência², a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

6.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

6.8. os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

7. CONSÓRCIO

7.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro de preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. (Art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8. COOPERATIVA

8.1. Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica organizada em forma de cooperativa poderá participar da licitação quando:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 2009;
- b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

² Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf

- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pela Plataforma LICITANET em campo próprio.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

9.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico na Plataforma LICITANET (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.6. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

9.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10. CREDENCIAMENTO

10.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

10.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- a) Os documentos para credenciamento/cadastro como forma de participação da licitação na plataforma Licitanet não se confundem com os documentos exigidos no edital. Devendo a licitante apresentar em momento oportuno e em campo específico quando solicitado.

10.3. A participação do licitante no Pregão se dará exclusivamente através de *Home Broker*³, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O acesso do licitante ao Pregão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

10.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) e à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma onde ocorrerá a disputa no presente Pregão implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

10.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

10.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

11. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “11 - CREDENCIAMENTO” deste Edital.

11.2. A proposta de preços com o preço unitário/total para o item único, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item “4 - DATA E HORÁRIO”.

³ *Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida

11.3. O registro de proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- c) Compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
- d) Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- f) Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).

11.4. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

11.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

11.7. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.

11.8. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.9. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

11.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

11.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

11.13. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

11.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

11.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.

11.16. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

11.17. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

12. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A apresentação dos documentos de habilitação somente será exigida em momento posterior a disputa de lances e julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado; na forma estabelecida neste Edital.

12.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

12.3. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a), e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

12.5. Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

13. ABERTURA DA SESSÃO

13.1. Na data e horário previstos no item “**4 - DATA E HORÁRIO**” deste Edital, a sessão pública na internet será aberta.

13.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

14. FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.2. Os lances serão ofertados pelo valor unitário/total do item/lote.

14.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

14.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 14.6.** Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,01 (Um centavo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 14.7.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada (art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 14.9.** Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexecutável, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema.
- 14.10.** Como medida excepcional, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 14.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 14.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 14.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 14.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 14.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 14.16.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
- 14.17.** Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexecutável, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance, caso confirme a exatidão do lance registrado.
- 14.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 14.19.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do Pregão, sendo vedada a identificação do seu detentor.

15. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

- 15.1.** No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

16. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

16.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, observado o disposto nos art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- a) Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do [art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC](#).
- b) Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

16.3. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do(a) Pregoeiro(a) e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.

16.4. Quanto aos ITENS/LOTES, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por ME/EPP de valor até 5 (cinco por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que o Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>), automaticamente, procederá da seguinte forma:

- a) A ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;
- b) Não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;

- c) Havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;
- d) O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do “chat”, convocando a ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;
- e) Na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.

16.5. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, conforme as seguintes regras:

- a) Em se tratando de ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa(s) nessa situação;
- b) Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
- c) A não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;
- d) No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.6. As **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sediados no município de Campo Verde**, serão beneficiadas em 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme Art. 48, §3º da Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, com o intuito de fomentar a economia local, no que tange a renda, geração de empregos e distribuição de riquezas de nosso município, uma vez que o contribuinte/cidadão local irá participar das receitas públicas utilizadas em seu próprio benefício, da qual ele é usuário constante de serviços e utilidade públicas prestadas ou postas a sua disposição, em contrapartida o Município demanda por suprimentos para materializar suas atividades finalísticas e dará retorno ao contribuinte, permanecendo assim os recursos vinculados em nossa cidade,

16.7. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 3º da lei Municipal nº2.165/16⁴ e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

- a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Verde-MT;

⁴ <http://leismunicipa.is/ulfmr>

- b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Verde-MT, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso;

17. EMPATE FICTO

17.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

17.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

- Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e
- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME's ou EPP's, que se encontrem no intervalo estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.4. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, na ordem de classificação.

17.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a). Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

18. EMPATE REAL

18.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por:

- Empresas brasileiras;
- Empresas estabelecidas no território de Mato Grosso;
- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

19. MARGEM DE PREFERÊNCIA

19.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. ([Art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 2006](#));

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. ([Art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006](#))

19.2. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico-social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos na [Lei Municipal nº 2.165/2016](#) e no artigo [44 da Lei Complementar Federal 123/2006](#), os benefícios referidos nesta lei deverão priorizar a contratação com microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), até por limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proporcionará o direito de Margem de preferência desde que esteja dentro do limite da margem do que aquela classificada.

19.3. A margem de preferência, a qual permite que a empresa seja contratada até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido e desde que esteja dentro do limite da margem e será aplicado:

- a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Verde-MT;
- b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Verde-MT, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso;

20. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

20.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, assim como os documentos habilitatórios, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério de menor preço unitário/total por item/lote e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo para a contratação, conforme definido neste edital.

20.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

21. NEGOCIAÇÃO

21.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

21.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

21.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os

critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

21.4. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo(a) Pregoeiro(a) após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do(a) Pregoeiro(a) pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

22. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

22.1. Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) Com preço superior ao estimado para a contratação;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

22.2. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (Acórdão 1217/2023 Plenário - TCU).

22.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

23. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

23.1. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

23.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) Levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Estudos setoriais;

- j) Análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
- k) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

23.3. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

23.4. A inexequibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

24. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

24.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

24.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

24.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

24.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

24.5. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “Convocar Anexo”, no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

24.6. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

- a) Solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou
- b) De ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

24.7. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

- a) Não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
- b) Fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
- c) A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchido pelos dados constantes no sistema eletrônico.
- d) Conter cotação de preço unitário e total para o item/lote ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta previsto no Anexo VI deste Edital;

- i. Os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;
 - ii. O preço unitário/total máximo para o item/lote é o que consta do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- e) Conter a marca e informar o modelo;**
- i. Será aceita a oferta de produtos com marcas diferentes da marca de referência, desde que apresentem qualidade igual ou superior, observado o art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - f) Indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.

24.8. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

25. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

25.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

25.3. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 2 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

25.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

25.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

25.7. sucessivamente, na ordem de classificação.

25.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

25.9. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

25.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

25.11. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

25.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

26. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

26.1. O licitante classificado em primeiro lugar na fase de propostas deverá encaminhar, nos termos deste Edital, assim que solicitado a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Qualificação Técnica
- d) Outros Documentos.

26.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, que será aberto pelo (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A) responsável pelo certame.

26.3. A documentação de habilitação poderá ser:

- a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- b) substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

26.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

26.5. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

26.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

26.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

26.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP⁵, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS⁶, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa⁷, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos⁸, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

26.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

26.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- c) Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

26.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

26.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

26.13. Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.

26.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

⁵ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>

⁶ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

⁷ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

⁸ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115251089840080:::>

26.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

26.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

26.17. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.18. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

26.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

26.20. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

26.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

26.22. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). ([art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

26.23. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ([art. 12, IVº, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

27. HABILITAÇÃO JURÍDICA

27.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada ([art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

27.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

28. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

28.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

28.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica⁹ (CNPJ), conforme o caso;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal¹⁰, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS¹¹, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho¹²;
- f) A cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

28.3. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

28.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

28.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

29. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

29.1. Certidão que comprove a inexistência de falência, bem como a regularidade nos procedimentos de recuperação judicial e extrajudicial, na qualidade de autor e de réu, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena vigência ou emitida há menos de 30 (trinta) dias.

⁹ Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=

¹⁰ Disponível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

¹¹ Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

¹² Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>

30. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

30.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

- a) O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:
 - i. Identificação clara do emitente e do signatário;
 - ii. Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;
 - iii. Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.
- b) Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:
 - i. Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;
 - ii. Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.
- c) A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

30.2. Os licitantes deverão encaminhar à PREFEITURA, se solicitadas e quando for o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, amostra, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos e serviços cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do equipamento e quanto à adequação das características com as especificações descritas no termo de referência, anexo I.

31. OUTROS DOCUMENTOS

31.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declarações, conforme modelo constante no Anexo IV - Modelo de Declarações, de que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- g) O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

32.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**;

32.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) em face dos demais itens do objeto da licitação.

32.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

32.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

32.6. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Pregoeiro(a) fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

32.7. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

- a) Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) Seja intempestiva;
- c) Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Pregoeiro(a) no certame; e/ou
- d) Seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

32.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis,

contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

32.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

32.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

32.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) por intermédio do e-mail licitacao2@campoverde.mt.gov.br ou, nos dias úteis, pelo(s) telefone(s): **(66) 3419-1244 / (66) 3419-2067 / (66) 3419-4404**.

32.12. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).

32.13. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

32.14. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

32.15. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.16. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro(a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

32.17. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

- a) Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou
- b) Manter inalterada a decisão recorrida.

32.18. Qualquer que seja a decisão do(a) Pregoeiro(a), o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

- a) Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a); OU
- b) Determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

32.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

32.20. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

33.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

33.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

33.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

34. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

34.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

34.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

34.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

34.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

35. REGISTRO DE PREÇOS ([Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#))

35.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP (Anexo IV), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

35.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

35.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

35.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

35.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

35.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

35.8. A Ata de Registro de Preços - ARP terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, limitada a 2 (dois) anos.

35.9. Em caso de prorrogação, será garantido o REAJUSTE previsto no item “37 - REAJUSTE”.

35.10. Não serão aceitas propostas para registros de preços com indicação de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, como também não serão permitidos registros de mais de um preço por cada item do objeto.

35.11. Poderá haver ADESÃO à ARP por qualquer órgão ou entidade pública não participante do presente certame licitatório, desde que observados os limites, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023).

35.12. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

35.13. É expressamente proibida a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP (art. 82, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

35.14. Não poderá haver acréscimo(s) no(s) quantitativo(s) registrado(s) na ARP.

35.15. Caberá à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT o gerenciamento e controle da ARP no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta da ARP (Anexo IV).

35.16. O Particular, titular do Registro de Preços, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções

administrativas previstas no item “38 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

36. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

36.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

36.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

36.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

36.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

36.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

36.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

37. CONTRATAÇÃO

37.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa beneficiária da ARP, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

37.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa beneficiária da ARP deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.

37.3. Como condição para a efetivação da contratação, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo VII da referida Instrução Normativa.

37.4. Nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Instrumento de Contrato a ser assinado será conforme minuta constante no Anexo VII.

37.5. Em caso de utilização da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia do Instrumento de Contrato à futura contratada, devendo esta ser devolvida assinada digitalmente, sem qualquer modificação, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no art. 155, VI e/ou IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

37.6. A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia da Ata de Registro de Preços e, em caso de utilização da ARP, o Instrumento de Contrato, devendo o mesmo dar o aceite em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

37.7. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou o o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

37.8. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
- b) Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

37.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

37.10. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura da ARP, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

37.11. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

38. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

38.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

38.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa compensatória:
 - i. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
 - ii. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
 - iii. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

38.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

38.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

38.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

38.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

38.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

38.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

38.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

38.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

38.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

38.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

38.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

38.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

39. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO

39.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato,

para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

39.2. A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

39.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

39.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

40. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

40.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão, a princípio, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, no Programa de Trabalho do ano Corrente, havendo a emissão do empenho respectivo apenas em caso de utilização da respectiva Ata de Registro de Preços.

40.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da contratação.

- a) Na instrução de processo administrativo que objetive o registro de preços para futura e eventual contratação não é necessária a informação de disponibilidade de recursos orçamentários (Artigo 217 do Decreto Municipal nº 002/2024¹³).

41. DISPOSIÇÕES FINAIS

41.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

41.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.

¹³ <https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/decreto/2024/1/2/decreto-n-2-2024-regulamenta-a-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-municipal-direta-autarquica-e-fundacional-do-municipio-de-campo-verde-mt-e-da-outras-providencias?q=decreto+2%2F2024#:~:text=Art.%202017,.de%20recursos%20or%C3%A7ament%C3%A1rios.>

- 41.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 41.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 41.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 41.6.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 41.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 41.8.** Será divulgada ata da sessão pública no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).
- 41.9.** Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.
- 41.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 41.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 41.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 41.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 41.14.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
- 41.15.** A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.
- 41.16.** Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.
- 41.17.** Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.
- 41.18.** O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00).

42. FORO

42.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Campo Verde - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 14 de março de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 001/2025

43. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

O Presente Termo de Referência tem como objeto **O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS, ITENS DE ARTESANATO E ENXOVAL PARA BEBÊ PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do material relacionado visa o atendimento das necessidades de consumo de material de aviamentos para utilização em vários órgãos da administração municipal, principalmente no que tange as oficinas de artes e artesanatos. O Kit para bebês é um auxílio natalidade para atender as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em situação de vulnerabilidade social conforme concessão de benefício respaldado pela lei municipal nº. 3.082 de, de 11 de abril de 2024.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação será na modalidade **PREGÃO** conforme Leis 14.133/2021 e, na forma **ELETRÔNICO**, através do Sistema Registro de Preço. Sua Adjudicação será por lote.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Os materiais a serem adquiridos devem ser de primeira linha, rigorosamente atendendo as especificações de cada Item/Lote:

LOTE 01

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11	UND.	AGULHA - DE AÇO, PARA TAPEÇARIA, BORDADOS, CROCHÊ E TRICÔ - PONTA ARREDONDADA E AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHOS: 13,0 / 14,0 / 16,0 E 18,0, PACOTE COM 10 UNIDADES.	R\$ 18,87	R\$ 207,57
02	11	UND.	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 1,25 MM - AÇONIQUELADO, PACOTE COM 12 UNIDADES.	R\$ 21,61	R\$ 237,71
03	60	UND.	AGULHA PARA CROCHÊ 3.5 MM - AÇO CARBONO. UNIDADE	R\$ 5,10	R\$ 306,00

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

04	40	UND.	AGULHAS DE CROCHÊ, KIT COM 3 TAMANHOS: 1,30 MM, 1,65 MM E 2,75 MM.	R\$ 13,27	R\$ 530,80
05	10	UND.	AGULHA PARA MÁQUINA INDUSTRIAL RETA CABO FINO DBX1 C/10 UNIDADES	R\$ 13,95	R\$ 139,50
06	10	UND.	AGULHA PARA MÁQUINA INDUSTRIAL RETA CABO GROSSO DPX1 C/10 UNIDADES.	R\$ 15,09	R\$ 150,90
07	10	UND.	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL PARA COSTURA OVERLOK. EQUIVALENTE: DCX27, BX27. PACOTE COM 10 AGULHAS. DIÂMETROS: 80/12.	R\$ 28,84	R\$ 288,40
08	40	UND.	AGULHA MAQ. COSTURA DOMESTICA Nº 08. PACOTE COM 10 UNIDADE	R\$ 8,91	R\$ 356,40
09	50	UND.	AGULHA MAQ. COSTURA DOMESTICA Nº 14. UNIDADE.	R\$ 8,61	R\$ 430,50
10	40	UND.	AGULHA MAQ. COSTURA DOMESTICA Nº 11. UNIDADE.	R\$ 12,48	R\$ 499,20
11	40	UND.	AGULHA MAQ. COSTURA DOMESTICA Nº 05. UNIDADE.	R\$ 10,58	R\$ 423,20
12	40	UND.	AGULHA DE CROCHE 3.0. UNIDADE.	R\$ 4,52	R\$ 180,80
13	12	UND.	AGULHA DE MÃO Nº 24 PARA BORDAR PONTO CRUZ, PACOTE COM 10 UNIDADES, AÇO NIQUELADO, PARA BORDAR EM TECIDOS DE FIOS, PONTA ARREDONDADA E O OLHO LARGO.	R\$ 9,47	R\$ 113,64
14	11	UND.	KIT DE ARGOLAS PARA CHAVEIRO 22MM COM 100 UND, ACABAMENTO ESPECIAL EM NÍQUEL E COM FECHAMENTO BATIDO.	R\$ 27,61	R\$ 303,71
15	16	UND.	ALFINETE DE SEGURANÇA NIQUELADO; TAMANHO: Nº 2 (APROXIMADAMENTE 4,5CM); FORMATO: 9 X 6 X 3 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA); COM 100 UNIDADES.	R\$ 15,02	R\$ 240,32
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 4.408,65 (quatro mil e quatrocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos)					

LOTE 02

38

CIDADE EM *Transformação*

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	70	UND.	CORDÃO BARBANTE JUTA, NA COR NATURAL, COM 8 FIOS, COM 2 CABOS, 500GR	R\$ 19,42	R\$ 1.359,40
17	41	UND.	BARBANTE SISAL 2MM ROLO 500 METROS 100% NATURAL. PESO POR ROLO:1KG.	R\$ 41,02	R\$ 1.681,82
18	66	UND.	BARBANTE COLORIDO - PARA CROCHÊ Nº 06 COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO PESO: 800 GRAMAS = 805 METROS, CORES VÍVIDAS E DURADOURAS.	R\$ 25,36	R\$ 1.673,76
19	54	UND.	BARBANTE MULTICOLORIDO/MESCLADO - Nº 4/6 COM, 400 GRAMAS = 452 METROS COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO. CORES VARIADAS.	R\$ 29,61	R\$ 1.598,94
20	80	UND.	FIO DE LÃ PARA TRICÔ – NOVELO, 4MM A 5MM E CROCHÊ 2MM A 2,5MM, COMPOSTA EM 100% ACRÍLICO, CORES VARIADAS, NOVELO COM 40G E 80 METROS.	R\$ 7,76	R\$ 620,80
21	30	UND.	FIO PARA MÁQUINA OVERLOCK 100% POLIÉSTER COM 100 GRAMAS.	R\$ 10,84	R\$ 325,20
22	21	UND.	LINHA PARA COSTURA - FIO 120 CONE DE 2000 JDS - 100% POLIÉSTER, 1829 METROS, CORES DIVERSAS.	R\$ 8,87	R\$ 186,27
23	56	UND.	LINHA DE CROCHÊ - 100% ALGODÃO CORES LISAS - 1000 METROS	R\$ 18,68	R\$ 1.046,08
24	20	UND.	LINHA DE NYLON, ARTPESCA - 0.30MM (ROLO 100 METROS) INDICADA PARA BORDADO COM PEDRARIAS E APLICAÇÃO DA MANTA DE STRASS NAS CORREIAS DO CHINELO.	R\$ 7,48	R\$ 149,60
25	70	UND.	LINHA BORDAR 8 METROS – MEADA, CORES DIVERSAS.	R\$ 5,22	R\$ 365,40
26	50	UND.	LINHA PARA BORDAR - 400 MTS 100% POLIÉSTER, COR VARIADAS	R\$ 17,92	R\$ 896,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 9.903,27 (nove mil e novecentos e três reais e vinte e sete centavos).					

LOTE 03

39

CIDADE EM *Transformação*

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	91	UND.	FITA CETIN CETIM Nº 1 - 7MM, PEÇA COM 10 METROS, 100% POLIÉSTER. CORES DIVERSAS	R\$ 6,14	R\$ 558,74
28	81	UND.	FITA CETIM Nº 02 - 10MM, PEÇA COM 10 METROS, 100% POLIÉSTER. CORES DIVERSAS	R\$ 6,71	R\$ 543,51
29	61	UND.	FITA CETIM Nº 05 - 22MM, PEÇA COM 10 METROS, 100% POLIÉSTER. CORES DIVERSAS	R\$ 10,88	R\$ 663,68
30	61	UND.	FITA CETIM Nº 09 - 38MM, PEÇA COM 10 METROS, 100% POLIÉSTER. CORES DIVERSAS	R\$ 15,68	R\$ 956,48
31	60	UND.	FITA CETIM Nº 12 - 50MM, PEÇA COM 10 METROS, 100% POLIÉSTER. CORES DIVERSAS	R\$ 20,73	R\$ 1.243,80
32	57	UND.	FITA DE ALGODÃO XADREZ DE 15 MM – COR VERMELHA, PEÇA COM 10 METROS.	R\$ 19,67	R\$ 1.121,19
33	57	UND.	FITA DE ALGODÃO XADREZ DE 30 MM - COR AZUL, PEÇA COM 10 METROS.	R\$ 25,50	R\$ 1.453,50
34	40	UND.	FITA RENDA LARGA 7 CM, 10 MTS. CORES DIVERSAS.	R\$ 19,78	R\$ 791,50
35	25	UND.	RENDA DE NYLON 3,7CM 900/37 ROLO COM 50 METROS. COMPOSIÇÃO: 100% POLIAMIDA. CORES DIVERSAS.	R\$ 58,63	R\$ 1.465,75
36	12	UND.	FITA MÉTRICA - ALFAIATARIA COSTUREIRA PROFISSIONAL, 1.50 MTS	R\$ 8,54	R\$ 102,48
37	10	UND.	PASSA FITA - 2,5CM - 13,70 METROS, COMPOSIÇÃO: 80% POLIÉSTER 20% ALGODÃO.	R\$ 36,40	R\$ 364,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 9.264,63 (nove mil e duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)					

LOTE 04

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	70	UND.	FIBRA SILICONADA - 100% POLIÉSTER OCA PARA ALMOFADAS, ENCHIMENTOS DIVERSOS, LAVÁVEL, INODORO, NÃO ALÉRGICO, PACOTE COM 1 KG,	R\$ 43,29	R\$ 3.030,30

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

			DIMENSÕES APROXIMADAS DO PACOTE: 30 X 30 X 30 CM.		
39	100	MTS.	TECIDO MANTA R2 ACRÍLICA 1 METRO DE COMPRIMENTO POR 1,50 METROS DE LARGURA, COR BRANCO, 100% POLIÉSTER, COLA DOS DOIS LADOS, UTILIZADO EM CONFECÇÕES DE PROTETOR DE BERÇO, COLCHAS, LENÇÕES E MANTAS, TAMBÉM MUITO UTILIZADA EM ARTESANATOS.	R\$ 36,38	R\$ 3.638,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 6.668,30 (seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)					

LOTE 05

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	40	UND.	ALGODÃO EM BOLAS BRANCO, MULTIUSO - 100% PURO ALGODÃO, MACIO, LIVRE DE PRODUTOS QUÍMICOS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM DE 50 GRAMAS.	R\$ 9,02	R\$ 360,80
41	15	UND.	ELÁSTICO 01, COR BRANCO - CONTÉM: 1 ROLO, LARGURA: 20MM, COMPRIMENTO: 25 METROS, COMPOSIÇÃO: 59% POLIÉSTER E 41% ELASTODIENO.	R\$ 21,26	R\$ 318,90
42	15	UND.	ELÁSTICO 03, COR BRANCO - CONTÉM: 1 ROLO, LARGURA: 30MM, COMPRIMENTO: 25 METROS, COMPOSIÇÃO: 59% POLIÉSTER E 41% ELASTODIENO.	R\$ 22,40	R\$ 336,00
43	10	UND.	ELÁSTICO 5 MM, COR BRANCO, ROLO C/100 METROS. COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER E 33% ELASTIODENO	R\$ 54,17	R\$ 541,70
44	10	UND.	ELÁSTICO Nº 08, 7MM, ROLO C/ 100 METROS, COR: BRANCO, 63% POLIÉSTER, 37% ELASTODIENO.	R\$ 35,90	R\$ 359,00
45	10	UND.	ELÁSTICO 10MM COR BRANCO – ROLO COM 50 METROS, 97% POLIAMIDA; 3% ELASTANO	R\$ 48,04	R\$ 480,40

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

46	10	UND.	ELÁSTICO 12 MM COR BRANCO ROLO 50 METROS, 97% POLIAMIDA; 3% ELASTANO	R\$ 70,48	R\$ 704,80
47	11	UND.	ELÁSTICO CRU N.30 29MM - ROLO COM 25 METROS, 73% POLIÉSTER X 27% ELASTODIENO.	R\$ 24,05	R\$ 264,55
48	38	UND.	BORDADO INGLÊS LESE, LARGURA: 5 CM 80% POLIÉSTER X 20% ALGODÃO, 1 PEÇA COM 13,70MTS	R\$ 36,05	R\$ 1.369,90
49	110	MTS.	FELTRO PARA ARTESANATO - 1 MT COMPRIMENTO POR 1,40 DE LARGURA - VÁRIAS CORES	R\$ 23,30	R\$ 2.563,00
50	312	UND.	ILHÓS PARA CORTINA QUADRADO - 28MM CORES DIVERSAS, PACOTES COM 10 UNIDADES, (10 MACHOS E 10 FÊMEAS).	R\$ 27,38	R\$ 8.542,56
51	130	MTS.	TECIDO JUTA - 01 METRO DE LARGURA, COR CRU.	R\$ 17,35	R\$ 2.255,50
52	145	UND.	VARÃO PARA CORTINA, 3 METROS, 3 TUBOS, 2 EMENDAS, 2 PONTEIRAS, 3 SUPORTES COM PARAFUSO, 3 BUCHAS (DIVERSAS CORES)	R\$ 74,52	R\$ 10.805,40
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 28.902,51 (vinte e oito mil e novecentos e dois reais e cinquenta e um centavos)					

LOTE 06

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	5	UND.	ARAME, EM ROLO DE 1KG, LISO DE ALUMÍNIO COLORIDO PARA ARTESANATOS 08.MM	R\$ 181,67	R\$ 908,35
54	5	UND.	ALICATE - PARA ARTESANATO, KIT COM 3 ALICATES; 01 - ALICATE PARA CORTE 01 - ALICATE DE BICO REDONDO 01 - ALICATE DE MEIA-CANA - APLICAÇÕES: BIJUTERIAS, CHINELOS, COSTURA, REPAROS EM APARELHOS ELETRÔNICOS.	R\$ 72,95	R\$ 364,75
55	40	UND.	ESTÊNCEL PLÁSTICO PARA PINTURA EM TECIDOS - TAMANHO 20X25CM, FIGURAS DIVERSAS.	R\$ 11,62	R\$ 464,80
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.737,90 (mil e setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos)					

LOTE 07

42

CIDADE EM *Transformação*

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	13	UND.	PAPEL KRAFT, BOBINA - 60CMX140M 80G, COR NATURAL.	R\$ 108,49	R\$ 1.410,37
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.410,37 (mil e quatrocentos e dez reais e trinta e sete centavos).					

LOTE 08

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
57	10	UND.	RÉGUA COSTURA MODELAGEM PROFISSIONAL, KIT CONJUNTO COM 3 PÇS MDF.	R\$ 23,19	R\$ 231,90
58	15	UND.	MISSANGA TIPO PEROLA - ACRÍLICA Nº 06, PACOTE 250 GRAMA	R\$ 42,18	R\$ 632,70
59	15	UND.	MEIA PÉROLA N.08 – LARGURA 08 MM - COR PÉROLA, PACOTE COM 500 GR.	R\$ 37,87	R\$ 568,05
60	25	UND.	SIANINHA PEÇA COM 10 MTS - COM 5 MM DE LARGURA, 100% VISCOSE.	R\$ 14,30	R\$ 357,50
61	28	UND.	CANETA PARA TECIDO - PAPEL, PAPELÃO, MADEIRA, GESSO, CERÂMICA.	R\$ 9,61	R\$ 269,08
62	5	UND.	GIZ COLORIDO MARCAR RISCAR MOLDES COSTURA TECIDO TEXTIL - CAIXA COM 10 UNIDADES	R\$ 22,73	R\$ 113,65
63	22	UND.	PAPEL CARBONO RISCO PARA TECIDO COSTURA BORDADO COM 10 FOLHAS. TAMANHO: 60 X 44 CM COMPOSIÇÃO.	R\$ 35,17	R\$ 773,74
64	20	UND.	LAPIS PRETO PARA DESENHO GRAFITE 6B, MADEIRA, COR DA TINTA PRETA, LÁPIS PRETO TÉCNICO, ALTURA: 175MM, LARGURA: 7,5MM, FORMATO SEXTAVADO, ATÓXICO.	R\$ 3,53	R\$ 70,60
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 3.017,22 (três mil e dezessete reais e vinte e dois centavos)					

LOTE 09

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
65	20	ROLO	TNT TEMAS NATALINOS 1,40 X 25 METROS. CORES E ESTAMPAS DIVERSAS	R\$ 308,21	R\$ 6.164,20
66	25	ROLO	TNT ESTAMPADO TEMAS FESTA JUNINA, 1,40 X 25 METROS. GRAMATURA: 40G/M² COR: VARIADA CONFORME A ESTAMPA	R\$ 232,27	R\$ 5.806,75
67	20	ROLO	TNT ESTAMPADO TIJOLINHO - TIJOLO MARROM 1,40M X 25 METROS. CARACTERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO: 100% POLIPROPILENO ESPESSURA: 40 GR	R\$ 227,69	4.553,80
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 16.524,75(dezesseis mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)					

LOTE 10

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68	340	MTS.	TECIDO PVC BLACKOUT (CORTA-LUZ) COR ÚNICA DE 2,80 M DE LARGURA.	R\$ 54,84	R\$ 18.645,60
69	190	MTS.	TECIDO CHITA – ESTAMPAS FLORAL OU XADREZ, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, LARGURA 1,40. CORES DIVERSAS	R\$ 13,95	R\$ 2.650,50
70	170	MTS.	TECIDO CHITÃO - ESTAMPAS FLORAL COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, LARGURA 1,40. CORES DIVERSAS.	R\$ 16,44	R\$ 2.794,80
71	320	MTS.	TECIDO TULE LISO – LARGURA 2,40MT, 100%POLIÉSTER CORES DIVERSAS.	R\$ 5,39	R\$ 1.724,80
72	80	MTS.	TECIDO TULE GLITTER - LARGURA 1,47 MT, 100 % POLIÉSTER CORES DIVERSAS.	R\$ 27,64	R\$ 2.211,20
73	150	MTS.	TECIDO ALGODÃO CRU 2,50 DE LARGURA, 100% ALGODÃO, POR METRO.	R\$ 24,84	R\$ 3.726,00

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

74	193	MTS.	TECIDO JACQUARD - DE 1,40M DE LARGURA, COMPOSTO 60% DE ALGODÃO 42% POLIÉSTER- COR VARIADAS.	R\$ 24,88	R\$ 4.801,84
75	740	MTS.	TECIDO OXFORD - 1,5 MTS DE LARGURA, COR LISO, GRAMATURA 208 GR/LM	R\$ 9,17	R\$ 6.785,80
76	60	MTS.	TECIDO ETAMINE, 100% ALGODÃO, 1,40 DE LARGURA, COR DIVERSAS.	R\$ 32,45	1.947,00
77	100	MTS.	TECIDO RENDA, COR BRANCO 100% POLIÉSTER, 3,00 MTS DE LARGURA.	R\$ 39,24	R\$ 3.924,00
78	230	MTS.	TECIDO DE PANO DE PRATO PARA ARTESANATO ESTILOTEX 100% ALGODÃO, 0,70 CM DE LARGURA, 250G/M², COR BRANCO, POR METROS.	R\$ 11,43	R\$ 2.628,90
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 51.840,44 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)					

LOTE 11

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
79	100	MTS.	TECIDO RIBANA CANELADA, 49 %ALGODÃO - 48,5 % POLIÉSTER - 2,5% ELASTANO, 0,50 CM DE LARGURA, 300G/M², CORES DIVERSAS.	R\$ 35,97	R\$ 3.597,00
80	230	MTS.	TECIDO TRICOLINE LISO 100% ALGODÃO VÁRIAS CORES, 1,50 MT DE LARGURA	R\$ 23,21	R\$ 5.338,30
81	355	MTS.	TECIDO VOIL LISO, LARG. 3,00 M COR BRANCO.	R\$ 13,65	R\$ 4.845,75
82	30	MTS.	TECIDO DECORE WATERHAVANA DIGITAL - 1,40 DE LARGURA. 100% ALGODÃO. IDEAL PARA COLAR NA PAREDE, REVESTIR CADEIRAS, ESTOFADOS e ALMOFADAS.	R\$ 41,76	R\$ 1.252,80
83	230	MTS.	TECIDO TRICOLINE ESTAMPADO - 100% ALGODÃO, LARGURA 1,50M.	R\$ 26,98	R\$ 6.205,40

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

84	180	MTS.	TECIDO CETIM - LARGURA 1,50 MT, 100 % POLIÉSTER CORES DIVERSAS	R\$ 9,54	R\$ 1.717,20
85	150	MTS.	TECIDO MALHA FRIA PV, 67% POLIESTER 33% VISCOSE, DIVERSAS CORES, POR METRO.	R\$ 30,11	R\$ 4.516,50
86	100	MTS.	TECIDO FRALDA BRANCA, 70 X 110CM, 100% ALGODÃO.	R\$ 19,33	R\$ 1.933,00
87	50	MTS.	TECIDO PELÚCIA PELO MÉDIO - 80% POLIÉSTER/20% ACRILICO, LARGURA 1,50 MT - CORES DIVERSAS.	R\$ 47,88	R\$ 2.394,00
88	55	UND.	PASSADEIRA/CARPETE FESTA - 100% POLIPROPILENO, LARGURA: 1,00 METRO. DIVERSAS CORES	R\$31,35	R\$1.724,25
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 33.524,20 (trinta e três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)					

LOTE 12

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
89	60	UND.	TINTA ACRÍLICA - PARA ARTESANATO, CORES VARIADAS COM 250 ML	R\$ 24,32	R\$ 1.459,20
90	70	UND.	TINTA SPRAY SUPER COLOR USO GERAL – CONTEÚDO 350ML, LIQUIDO 250G, CORES DIVERSAS. TINTA SPRAY SUPER COLOR USO GERAL – CONTEÚDO 350ML, LIQUIDO 250G, CORES DIVERSAS.	R\$ 26,65	R\$ 1.865,50
91	20	UND.	ADESIVO PERMANENTE PARA ARTESANATO T6000 110G	R\$ 41,46	R\$ 829,20
92	30	UND.	BOLA DE ISOPOR 30CM/300MM (OCA).	R\$ 34,75	R\$ 1.042,50
93	200	UND.	PENAS COLORIDAS – PACOTE COM 100 UNIDADES – COR MISTO, COM 25 CORES, SENDO 04 PENAS DE CADA COR, DE 14 CM A 15 CM DE COMPRIMENTO.	R\$31,54	R\$ 6.308,00
94	26	UND.	PRIMER ANTICORROSIVO EM ALUMÍNIO, FERRO E SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, A BASE DE ÁGUA PARA METAIS, PET E VIDRO, 250ML	R\$ 49,49	R\$ 1.286,74

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 12.791,14 (doze mil e setecentos e noventa e um reais e quatorze centavos)**LOTE 13**

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
95	11	UND.	ALÇA FITA CADARÇO ALGODÃO CRU TRANÇADO - ROLO COM 50 METROS, 30MM, 100% ALGODÃO CRU. IDEAL PARA USAR EM ALÇAS DE MOCHILAS, MALAS, BOLSAS.	R\$ 54,22	R\$ 596,42
96	15	UND.	FITA VIÉS INDUSTRIAL 25 MM POLIÉSTER, ROLO C/ 50 METROS, 25MM / 2,5CM, CORES VARIADAS.	R\$ 16,63	R\$ 249,45
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 845,87 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)					

LOTE 14

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97	10	UND	COLCHETE DUPLO 62 MM (FECHO PARA SUTIÃ) PACOTE C/ 100 PARES, CORES DIVERSAS.	R\$ 11,11	R\$ 111,10
98	2	UND.	ARGOLA PARA SUTIÃ TRANSPARENTE, PLÁSTICO, PACOTE COM 100 UNIDADES, MEDIA 512, 11,7MM.	R\$ 25,00	R\$ 50,00
99	2	UND.	REGULADOR DE SUTIAN PLASTICO M 522, PLÁSTICO, PACOTE COM 100 UNIDADES, PASSANTE 13 MILÍMETROS.	R\$ 25,09	R\$ 50,18
100	4	UND.	ALÇA/CÓS PARA SUTIÃ Nº 13, LARGURA: 12,5 MM, 76%POLIÉSTER 24% ELASTANO EMBALAGEM COM 25 METROS CORES DIVERSAS.	R\$ 45,83	R\$ 183,32
101	20	UND.	ARCO/ARO UNIVERSAL DE METAL PARA SUTIÃ, METAL GALVANIZADO COM REVESTIMENTO, TAMANHO: Nº 44, 46. PACOTE COM 100 PARES.	R\$ 19,28	R\$ 385,60
102	20	UND.	BOJO LISO, EMBALAGEM COM PAR, CORES DIVERSAS, TAMANHOS: 38 A 46.	R\$ 8,08	R\$ 161,60

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 941,80 (novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)**LOTE 15**

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103	24	UND.	TESOURA ARREMATE – COM LÂMINAS TEMPERADAS EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO ERGONÔMICO EM POLIPROPILENO, ARGOLA COM MATERIAL SOFT PARA MAIOR ADERÊNCIA E CONFORTO DURANTE O USO E SISTEMA DE FIXAÇÃO COM PARAFUSO EM AÇO CARBONO PARA MAIOR SEGURANÇA E DESEMPENHO. TAMANHO 4 POLEGADAS 11 CM.	R\$ 9,90	R\$ 237,60
104	23	UND.	DESMANCHADOR DE COSTURA, TAMANHO: 13 CM, LÂMINA DE METAL NIQUELADO, CORPO DE PLÁSTICO.	R\$ 7,16	R\$ 164,68
105	10	UND.	ZÍPER NYLON FINO COM CORDÃO 18CM, C/10 UNIDADES, CORES DIVERSAS.	R\$ 18,99	R\$ 189,90
106	10	UND.	ZÍPER NYLON FINO COM CORDÃO 50CM, C/10 UNIDADES, CORES DIVERSAS.	R\$ 24,64	R\$ 246,40
107	6	UND.	BOTÕES COLORIDOS PARA CAMISARIA E ARTESANATO – PACOTE COM 100 UNIDADES, 4 FUROS, POLIÉSTER, 11.4 MM	R\$ 37,00	R\$ 222,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.060,58(mil e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)					

LOTE 16

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108	200	UND.	MANTA DE SOLTEIRO ANTIALÉRGICO – MICROFIBRA, 100% POLIESTER, NO TAMANHO 88CM X 188CM.	R\$ 49,73	R\$ 9.946,00
109	108	UND.	TRAVESSEIRO MICROFIBRA – 100% POLIÉSTER NAS MEDIDAS: 50CM X 70CM, SUPORTE FIRME.	R\$ 39,29	R\$ 4.243,32

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

110	100	UND.	ALMOFADA - COM ENCHIMENTO 100% MICROFIBRA 45CM x45CM, CORES LISAS.	R\$ 37,14	R\$ 3.714,00
111	120	UND.	LENÇOL DE SOLTEIRO - EM ALGODÃO 150 FIOS, SEM ELÁSTICO NAS MEDIDAS: 160CM X 250CM	R\$ 50,30	R\$ 6.036,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 23.939,32 (vinte e três mil e novecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)					

LOTE 17

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112	300	UND.	BOLSA PARA MATERNIDADE – EM TECIDO SINTÉTICO OU EMBORRACHADO, IMPERMEÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 38 CM DE COMPRIMENTO X 28 CM DE ALTURA X 15 CM DE LARGURA COM FORRO INTERNO, COM ALÇAS E FECHAMENTO COM ZÍPER, EM CORES NEUTRAS.	R\$ 42,47	R\$ 12.741,00
113	300	UND.	BANHEIRA INFANTIL - COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, POLIPROPILENO. CORES NEUTRAS.	R\$ 33,38	R\$ 10.014,00
114	600	UND.	CONJUNTO DE BODY INFANTIL, CONTENDO 1 BODY MANGA LONGA , GOLA CANOA E BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS + 1 CALÇA SEM O PÉ, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, TAMANHO M, COR NEUTRA.	R\$ 25,26	R\$ 15.156,00
115	600	UND.	CONJUNTO DE BODY INFANTIL, CONTENDO 1 BODY MANGA CURTA , GOLA CANOA E BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS + 1 CALÇA SEM O PÉ, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, TAMANHO M, COR NEUTRA.	R\$ 25,18	R\$ 15.108,00
116	300	UND.	MANTA COBERTOR INFANTIL ANTIALÉRGICO - 100% MICROFIBRA, TAMANHO: 90 X 90 CM, NAS CORES BRANCO, VERDE, AMARELO.	R\$ 36,72	R\$ 11.016,00

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

117	300	UND.	FRALDA DE TECIDO - 100% ALGODÃO, ALVEJADAS, PACOTE COM 5 UNIDADES, MEDINDO 70 X 70 CM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FECHADA, NA COR BRANCA.	R\$ 30,53	R\$ 9.159,00
118	300	UND.	LENÇOL AVULSO PARA BERÇO COM ELÁSTICO - 100% ALGODÃO EM FIO 30/1 PENTEADO COM 120G/M², TAMANHO: 1,05M X 1,60M X 15CM, TAMANHO DO COLCHÃO: 70CM X 1,35M X 12CM, GRAMATURA: 120G/M. CORES NEUTRAS. EX: BRANCO, VERDE, AMARELO.	R\$ 25,18	R\$ 7.362,00
119	600	UND.	MACACÃO MANGA LONGA PARA BEBÊ - TECIDO DE MALHA 100% ALGODÃO TAMANHO G. EM CORES NEUTRAS, EX.: BRANCO, VERDE, AMARELO.	R\$ 20,47	R\$ 12.282,00
120	300	UND.	MEIA PARA BEBÊ - KIT COM 3 UNIDADES - 54% ALGODÃO, 42%POLIAMIDA E 4% ELASTANO. EM CORES NEUTRAS, EX.: BRANCO, VERDE, AMARELO.	R\$ 14,53	R\$ 4.359,00
121	300	UND.	PANO DE BOCA COM 3 PEÇAS -100% ALGODÃO MEDIDAS 36 X 32 CM, EM CORES NEUTRAS, EX.: BRANCO, VERDE, AMARELO.	R\$ 14,12	R\$ 4.236,00
122	300	UND.	TOALHA DE BANHO CAPUZ INFANTIL BEBÊ - TECIDO EM MALHA, 84% ALGODÃO C/ FORRO FRALDA; 100% - ANTIALÉRGICO, ESTAMPAS DIVERSIFICADAS, TAMANHO 65 X 65 CM, EM CORES NEUTRAS, EX.: BRANCO, VERDE, AMARELO.	R\$ 26,13	R\$ 7.839,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 109.464,00 (cento e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).					

LOTE 18 (EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA 25% DO LOTE 17)

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112.1	100	UND.	BOLSA PARA MATERNIDADE – EM TECIDO SINTÉTICO OU EMBORRACHADO, IMPERMEÁVEL,	R\$ 42,47	R\$ 4.247,00

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

			MEDINDO APROXIMADAMENTE 38 CM DE COMPRIMENTO X 28 CM DE ALTURA X 15 CM DE LARGURA COM FORRO INTERNO, COM ALÇAS E FECHAMENTO COM ZÍPER, EM CORES NEUTRAS.		
113.1	100	UND.	BANHEIRA INFANTIL - COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, POLIPROPILENO. CORES NEUTRAS.	R\$ 33,38	R\$ 3.338,00
114.1	200	UND.	CONJUNTO DE BODY INFANTIL , CONTENDO 1 BODY MANGA LONGA , GOLA CANOA E BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS + 1 CALÇA SEM O PÉ, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, TAMANHO M, COR NEUTRA.	R\$ 25,26	R\$ 5.052,00
115.1	200	UND.	CONJUNTO DE BODY INFANTIL , CONTENDO 1 BODY MANGA CURTA , GOLA CANOA E BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS + 1 CALÇA SEM O PÉ, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, TAMANHO M, COR NEUTRA.	R\$ 25,18	R\$ 5.036,00
116.1	100	UND.	MANTA COBERTOR INFANTIL ANTIALÉRGICO - 100% MICROFIBRA, TAMANHO: 90 X 90 CM, NAS CORES BRANCO, VERDE, AMARELO.	R\$ 36,72	R\$ 3.672,00
117.1	100	UND.	FRALDA DE TECIDO - 100% ALGODÃO, ALVEJADAS, PACOTE COM 5 UNIDADES, MEDINDO 70 X 70 CM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FECHADA, NA COR BRANCA.	R\$ 30,53	R\$ 3.053,00
118.1	100	UND.	LENÇOL AVULSO PARA BERÇO COM ELÁSTICO - 100% ALGODÃO EM FIO 30/1 PENTEADO COM 120G/M ² , TAMANHO: 1,05M X 1,60M X 15CM, TAMANHO DO COLCHÃO: 70CM X 1,35M X 12CM, GRAMATURA: 120G/M. CORES NEUTRAS. EX: BRANCO, VERDE, AMARELO.	R\$ 25,18	R\$ 2.518,00

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

119.1	200	UND.	MACACÃO MANGA LONGA PARA BEBÊ - TECIDO DE MALHA 100% ALGODÃO TAMANHO G. EM CORES NEUTRAS, EX.: BRANCO, VERDE, AMARELO.	R\$ 20,47	R\$4.094,00
120.1	100	UND.	MEIA PARA BEBÊ - KIT COM 3 UNIDADES - 54% ALGODÃO, 42%POLIAMIDA E 4% ELASTANO. EM CORES NEUTRAS, EX.: BRANCO, VERDE, AMARELO.	R\$ 14,53	R\$ 1.453,00
121.1	100	UND.	PANO DE BOCA COM 3 PEÇAS -100% ALGODÃO MEDIDAS 36 X 32 CM, EM CORES NEUTRAS, EX.: BRANCO, VERDE, AMARELO.	R\$ 14,12	R\$ 1.412,00
122.1	100	UND.	TOALHA DE BANHO CAPUZ INFANTIL BEBÊ - TECIDO EM MALHA, 84% ALGODÃO C/ FORRO FRALDA; 100% - ANTIALÉRGICO, ESTAMPAS DIVERSIFICADAS, TAMANHO 65 X 65 CM, EM CORES NEUTRAS, EX.: BRANCO, VERDE, AMARELO.	R\$ 26,13	R\$ 2.613,00
VOR TOTAL DO LOTE R\$ 36.488,00 (trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais)					

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de R\$ 352.476,65 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

6. DO KIT BEBÊ**6.1 O enxoval do bebê para formação de kits deverá ser embalado individualmente composto por:**

- ✓ 01 (uma) bolsa para maternidade;
- ✓ 01 (uma) banheira (20 litros)
- ✓ 02 (dois) conjuntos de body (manga longa)
- ✓ 02 (dois) conjuntos de body (manga curta)
- ✓ 02 (dois) macacões manga longa
- ✓ 01 (uma) manta cobertor
- ✓ 01 (um) pacote de fralda/tecido com 05 unidades
- ✓ 01 (um) lençol c/fronha
- ✓ 03 (três) pares de meia
- ✓ 03 (três) paninhos de boca

✓ **01 (uma) toalha de banho****6.2. Todos os itens deverão ser de cores neutras: (branca, amarela, verde claro e creme).****7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Será indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno.

8. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

8.1. As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

8.2. Os produtos entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na NAD, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento, ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.

8.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal,

8.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, inclusive de transporte e pessoal, necessários à entrega dos materiais adquiridos, em plena conformidade com as especificações previstas neste Termo e demais regras editalícias;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;

8.8. Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.9. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

8.10. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

8.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas

as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

8.12. Arcar com todos os custos referentes a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;

9.2. Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;

9.3. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;

9.5. Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;

9.6. Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

Executar a entrega dentro dos padrões e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 05 dias, contados da notificação, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

10.3. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

10.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

10.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração.

10.7. Manter-se, até o término da vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

10.9. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários.

10.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

10.11. Arcar com todos os custos referentes a fretes, embalagens dos equipamentos e materiais, até a entrega dos mesmos no Município de Campo Verde.

10.12. Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima.

10.13. Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca sem autorização do fiscal.

10.14. Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor.

11. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **ROSANGELA LAZARA DA SILVA POLITO**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da aquisição do material.

12. DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado após apresentação de Nota Fiscal da prestação dos serviços e programação da Secretaria Municipal de Finanças.

13.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável que recebeu/conferiu os itens. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

A responsabilidade pela elaboração desse Termo de referência e pesquisa de média de preços ficou sob responsabilidade do Servidora Edna Barbosa Ramos, portador do CPF: 654.525.771-49, no cargo de Diretora de Compras, Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Amazonas, N.º 210 – Bairro São

Laurenço – Fone: (66) 3419-3516 E-mail: compras.social@campoverde.mt.gov.br, que poderá ser consultado para esclarecimentos de eventuais dúvidas nos contatos mencionados.

Campo Verde – MT, 14 de fevereiro de 2025

Rosilei Pereira Borges de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Portaria nº 006/2021

Edna Barbosa Ramos

Responsável pela elaboração da demanda

CPF: 654.525.771-49

Rosangela Lazara da Silva Polito

Fiscal do Contrato

44. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025****(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À

Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT

A/C Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

Campo Verde - Mato Grosso

PROPOSTA

O proponente a seguir identificado:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	NOME FANTASIA:	
LOGRADOURO:	NÚMERO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	
TELEFONE FIXO:	EMAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
REPRESENTANTE:	TELEFONE CELULAR:	

Em atendimento ao disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

45. ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executa/executou/forneceu produtos do objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados/e ou Certidões:

a) *O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:*

- *Identificação clara do emitente e do signatário;*
- *Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;*
- *Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.*

b) *Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:*

- *Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;*
- *Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.*

c) *A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.*

46. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025****(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- Declara o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no plataforma <https://licitanet.com.br/>
- Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declara que tem pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)
- Declara que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declara que o pleno conhecimento critério de desempate (se houver) será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

○ disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

47. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações Lei Complementar 147/2014.

Declara de que não incorreram em qualquer das situações previstas nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações Lei Complementar 147/2014., especialmente quanto ao limite de receita bruta para a definição de microempresa e de empresa de pequeno porte.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. na forma do [art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.](#)

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

48. ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. /2025.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – SRP****PROCESSO Nº 687/2024****SOLICITAÇÃO Nº 656/2025****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº *****-9 SESP – MT e CPF nº ***.576.751-**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, neste ato representada por _____ nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no [art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS, ITENS DE ARTESANATO E ENXOVAL PARA BEBÊ , especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

3. REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS, ITENS DE ARTESANATO E ENXOVAL PARA BEBÊ** para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço (s), marca (s) /modelo (s), quantitativo (s) e fornecedor (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Empresa: XXX - CNPJ: XXX					
Representante Legal: XXX					
Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX					
Endereço: XXX					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta (s) comercial (is) do (s) particular (es) cujo (s) preço (s) conta (m) registrado (s);
- c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025.

5. VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (<https://pncp.gov.br/>), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6. CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes do presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

6.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

6.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

6.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 e seus anexos.

7. VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025.

8. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no [art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023](#), desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao2@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

8.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9. LIMITES PARA ADESÃO

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

9.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

9.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e [Lei nº 14.770/2023](#);

9.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

10. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo VI do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025), conforme o [art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

12.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

12.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

13.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando

- providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
 - f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
 - g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
 - h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
 - j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado no presente ARP obriga-se a:

15.2. Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

15.3. Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que

tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

15.4. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

15.5. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

15.6. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

15.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

15.8. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

15.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

15.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.11. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação;

15.12. O enxoval do bebê para formação de kits deverá ser embalado individualmente composto por:

- 01 (uma) bolsa para maternidade;
- 01 (uma) banheira (20 litros)
- 02 (dois) conjuntos de body (manga longa)
- 02 (dois) conjuntos de body (manga curta)
- 02 (dois) macacões manga longa
- 01 (uma) manta cobertor
- 01 (um) pacote de fralda/tecido com 05 unidades
- 01 (um) lençol c/fronha
- 03 (três) pares de meia
- 03 (três) paninhos de boca
- 01 (uma) toalha de banho

15.13. Todos os itens deverão ser de cores neutras: (branca, amarela, verde claro e creme).

15.14. As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

15.15. Os produtos entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na NAD, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento, ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.

- 15.16.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal,
- 15.17.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, inclusive de transporte e pessoal, necessários à entrega dos materiais adquiridos, em plena conformidade com as especificações previstas neste Termo e demais regras editalícias;
- 15.18.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.19.** Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 15.20.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- 15.21.** Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.22.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 15.23.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;
- 15.24.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 15.25.** Arcar com todos os custos referentes a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 16.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no [art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 16.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- 16.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- 16.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no [Diário Oficial](#).

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

18.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

18.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

18.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

18.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e nos seguintes casos:

- a) Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

18.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

18.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

18.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados neste edital.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista no [inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), aplicada por qualquer órgão da União Federal ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); ou
- e) Sofrer sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa compensatória:

21.2.d.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

21.2.d.2. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

21.2.d.3. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

21.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

21.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

21.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

21.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.2. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

22.3. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.4. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

21.1. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
 - b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
 - c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
 - d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
 - e) Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.5. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.6. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

22.7. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.8. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

23.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão em parte por conta de recursos próprios específicos do Município de Campo Verde –MT.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, _____, de _____ de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Representante

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO
Agente de Contratação

ROSANGELA LAZARA DA SILVA POLITO
Fiscal

49. ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2025. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – SRP****PROCESSO Nº 687/2024****SOLICITAÇÃO Nº 656/2025****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade n° *****-9 SESP – MT e CPF n° ***.576.751-**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, neste ato representada por _____ nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no [art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS, ITENS DE ARTESANATO E ENXOVAL PARA BEBÊ**, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR do presente CONTRATO será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Se houver precisão em edital A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- 8.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.
- 8.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1.** São obrigações do Contratante:
- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial Municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 9.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado no presente ARP obriga-se a:

10.2. Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

10.3. Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

10.4. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.5. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.6. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

10.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.8. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

10.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.11. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação;

10.12. O enxoval do bebê para formação de kits deverá ser embalado individualmente composto por:

- 01 (uma) bolsa para maternidade;
- 01 (uma) banheira (20 litros)
- 02 (dois) conjuntos de body (manga longa)
- 02 (dois) conjuntos de body (manga curta)
- 02 (dois) macacões manga longa
- 01 (uma) manta cobertor
- 01 (um) pacote de fralda/tecido com 05 unidades
- 01 (um) lençol c/fronha
- 03 (três) pares de meia
- 03 (três) paninhos de boca
- 01 (uma) toalha de banho

10.13. Todos os itens deverão ser de cores neutras: (branca, amarela, verde claro e creme).

10.14. As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

10.15. Os produtos entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na NAD, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento, ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.

10.16. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal,

10.17. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, inclusive de transporte e pessoal, necessários à entrega dos materiais adquiridos, em plena conformidade com as especificações previstas neste Termo e demais regras editalícias;

10.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.19. Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

10.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;

10.21. Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.23. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

10.24. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

10.25. Arcar com todos os custos referentes a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa compensatória:

12.2.d.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

12.2.d.2. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

12.2.d.3. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

12.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão em parte por conta de recursos próprios específicos do Município de Campo Verde-MT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

- a) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor (a) ROSANGELA LAZARA DA SILVA POLITO, como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo (a) e subsidiá-lo (a) de informações pertinentes a essa atribuição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Verde - MT, _____, de _____ de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Representante

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO
Agente de Contratação

ROSANGELA LAZARA DA SILVA POLITO
Fiscal